

Fortaleza (CE), disponibilizado em sexta-feira, 6 de novembro de 2020 – Ano 7 – Número 207

Publicado em 09/11/2020

### COMPOSIÇÃO DO TCE

#### Conselheiros

José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Presidente**)  
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Vice-Presidente**)  
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Corregedor**)  
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior (**Ouvidor**)  
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa  
Soraia Thomaz Dias Victor  
Rholden Botelho de Queiroz

#### Conselheiros Substitutos

Itacir Todero  
Paulo César de Souza  
David Santos Matos  
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior  
Manassés Pedrosa Cavalcante

#### Ministério Público Junto ao TCE-CE

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador-Geral**)  
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)  
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)  
Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)  
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

**Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.**

### PRESIDÊNCIA

### PORTARIA

#### **PORTARIA Nº 476/2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** a Resolução Administrativa nº 06/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/CE de 30/06/2020, que estabelece o modo de funcionamento das Sessões extraordinárias presenciais, telepresenciais ou mista (presencial e telepresencial) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) durante o período do Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais do Órgão e dá outras providências, e

**CONSIDERANDO** as medidas para a retomada dos serviços presenciais de modo gradual e sistematizado no âmbito do Tribunal, nos termos da Portaria nº 344/2020, publicada no DOE/TCE de 21/08/2020, e suas alterações posteriores, bem como garantir a continuidade dos julgamentos de competência do Plenário, tal como previsto no § 7º do art. 1º da referida Resolução,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica convocada sessão extraordinária do Plenário a ser realizada às 9h30 do dia 17 de novembro do corrente ano, na modalidade mista (presencial e telepresencial), no Plenário do Edifício 5 de Outubro.

Art. 2º A sessão a que alude o art. 1º destinar-se-á, preferencialmente, ao julgamento de processos:

I – que tenham sido objeto de destaque nas sessões virtuais:

- a) em virtude de pedido de sustentação oral;
- b) em decorrência de votos distintos; ou
- c) por solicitação de Conselheiro;

- II – administrativos;
- III – que versem sobre matéria normativa; e
- IV – outros que não possam ser julgados no Plenário Virtual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de novembro de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

Republicado por incorreção  
Diário Oficial/TCE-CE - Ano 7 - Nº 205 - Disponibilização: 04/11/2020 - Publicação: 05/11/2020

\*\*\* \*\*

### PORTARIA Nº 487/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE designar** os servidores Glaucy Maia Pinheiro, Alonso Lessa de Santana, Fernando Câncio Filho e Theófilo Maciel Melo para constituírem uma comissão, sob a Coordenação do primeiro, com o objetivo de elaborar o inventário anual dos bens patrimoniais deste Tribunal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 6 de novembro de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

## TRIBUNAL PLENO

### ACÓRDÃO

### ACÓRDÃO Nº 03717/2020

**PROCESSO** Nº. 00727/2020-7.

**NATUREZA:** Recurso de Revisão em Prestação de Contas de Gestão.

**UNIDADE GESTORA:** Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

**MUNICÍPIO:** Crateús.

**RECORRENTE:** Sr. Leônidas Bezerra Borges.

**EXERCÍCIO:** 2008.

**RELATOR:** Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISÃO. EXERCÍCIO DE 2008. RECEBIMENTO. TEORIA DA ASSERÇÃO. EM CONCRETO, AUSENTES DOCUMENTOS NOVOS. PROVIMENTO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos quanto ao **Recurso de Revisão em Prestação de Contas de Gestão da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Crateús**, pertinente ao exercício financeiro de 2008, à luz do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme a Lei Estadual 12.509/1995, alterada pela Lei Estadual 16.819/2019.